


CONTRATO Nº 08/2019
Dispensa de Licitação nº 08/2019

Contrato de empresa para Prestação de serviços de fotografias, filmagem, gravação e transmissão de áudio e vídeo ao vivo e em tempo real via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais do Poder Legislativo de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, conforme termos do processo de Dispensa de Licitação nº 08/2019, que entre si celebram de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO JORGE D' OESTE** e de outro a empresa **ANDRÉ FELIPE MACHADO - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 32.684.451/0001-81.

Pelo presente instrumento, a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D' OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Concórdia, nº 428, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR, inscrita no CNPJ o nº. 02.232.834/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Odinei José Rebonatto, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.013.108-0 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº CPF: 028.345.949-29, residente e domiciliado na Rua Campos Novos, 520, centro, no Município de São Jorge D'Oeste - PR, e, de outro a empresa abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **ANDRÉ FELIPE MACHADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.684.451/0001-81, com sede na Rua Concórdia, 316, na cidade de São Jorge D'Oeste - PR, neste ato representada por seu proprietário senhor **ANDRÉ FELIPE MACHADO**, brasileiro, residente no mesmo endereço da empresa acima citado, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, em decorrência do contido na **Dispensa de Licitação nº 08/2019**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de fotografias, filmagem, gravação e transmissão de áudio e vídeo ao vivo e em tempo real via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais do Poder Legislativo do Municipal de São Jorge D'Oeste.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO VIA INTERNET.				
Qtd.	Tipo	Especificações dos Serviços	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total R\$
08	Mês	Prestação de serviços de fotografias, filmagem, gravação e transmissão de áudio e vídeo ao vivo e em tempo real via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais do Poder Legislativo de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná	R\$ 2.050,00	R\$ 16.400,00

Paragrafo Primeiro: A contratada estará sujeita as condições previstas no presente contrato e no procedimento de Dispensa de Licitação nº. 08/2019, que é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas



alterações posteriores, sendo que o fornecimento dos produtos deverá ser executado em estrita obediência ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R\$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais)**, pela execução do objeto ora contratado, conforme estabelecidos na **Cláusula Primeira**, licitado de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, perfazendo um período máximo de 08 (oito) meses, excluindo-se o período em que haja recesso legislativo regimental.

Parágrafo Primeiro - No valor acima, estão contemplados, todos os custos necessários para o atendimento do(s) objeto(s) desta licitação, bem como todos os custos e impostos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, peças, materiais, mão de obra, equipamentos, veículos, combustíveis, lubrificantes, pneus, motoristas, seguros, deslocamentos de pessoal, fretes, entregas, prestação de serviços, assistência técnica, garantias e quaisquer outros que venham a incidir sobre o(s) objeto(s) contratado(s), cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas dos seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de execução do objeto ora contratado, o valor contratual permanecerá fixo e sem reajuste.

Parágrafo Terceiro – A prestação de serviço deverá ser realizado conforme solicitação/requisição emitida pela Câmara Municipal, informando a data e horário da realização das sessões, sendo que é de responsabilidade da contratada todo e qualquer custo para prestação do serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado de forma parcelada mensal, conforme descrito na cláusula Segunda, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado a cada 30(trinta) dias, da prestação do serviço, a partir do início do contrato, no prazo de até 05 dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro - O pagamento deverá ser realizado somente se a contratada manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento.

Parágrafo Quarto - O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quinto - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Parágrafo Sexto - Poderá a Câmara de Vereadores sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



Parágrafo Sétimo - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/ unidade	Unidade	Projeto/atividade	Rubrica	Fonte de recursos
01/001	Câmara Municipal	01.031.0001.2001	3.3.90.39.59.00	00001

CLÁUSULA QUARTA: Além das condições contidas no processo de Dispensa de Licitação **08/2019** compete a CONTRATADA:

- A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta de preço apresentada;
- A CONTRATADA não poderá deixar de prestar os serviços de filmagem, fotografia e transmissão das sessões objeto do presente contrato, sob pena de ser penalizada.
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- A CONTRATADA deverá cumprir com as obrigações contidas no processo de Dispensa nº **08/2019**, ficando vinculada a proposta de preço.
- O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

Os serviços serão prestados durante o período de 08 (oito) meses, ressalvado o período de recesso legislativo regimental. A vigência do contrato será da data de sua assinatura até a data de **31/12/2019**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

O presente contrato rege-se pelos preceitos do direito público, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e/ou execução do(s) objeto(s) deste contrato;
- Efetuar a transição do(s) pagamento(s) à **CONTRATADA**;
- Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

São obrigações da **CONTRATADA**:

A **CONTRATADA** deverá possuir, fornecer e instalar junto sede da Câmara de Vereadores, todos os equipamentos e softwares necessários para execução dos serviços de fotografias, filmagem, gravação e transmissão de áudio e vídeo em tempo real via internet, conforme abaixo relacionado:



- a) Computador tipo estação multimídia e armazenamento completo, equipado com placas para captura de áudio, vídeo e softwares para captura, edição, criação e transmissão de áudio e vídeos pela internet, bem como capacidade suficiente para armazenamento (repositório) de vídeos;
- b) A captura de áudio deverá ser efetuada através de interface de áudio, com captura através de equipamento fornecido e instalado pela CONTRATADA e/ou diretamente do sistema de sonorização da Câmara de Vereadores, garantindo assim a qualidade do áudio capturado;
- c) A captura de vídeo deverá ser efetuada com no mínimo 01 (uma) câmera filmadora FULL HD, possuir zoom digital de pelo menos 4x (quatro vezes) através de software e rotação horizontal e vertical de pelo menos 30° (trinta graus);
- d) A câmera móvel deverá ser operada por profissional devidamente habilitado, o qual será fornecido pela CONTRATADA e será utilizada para gravações e transmissões durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, devendo as mesmas seguirem a roteiros previamente estabelecidos e programados pelo Poder Legislativo.
- e) Softwares para edição, captura e transmissão de áudio e vídeo via internet que possibilitem a construção de conteúdos detalhados multimídia com suporte para várias câmaras com transmissão simultânea, corte de câmaras via software, inserção de legendas, imagens, títulos, filmes, efeitos de transição de câmaras, inserção de efeitos sonoros e de vídeos durante a transmissão, dentre outros recursos;
- f) Fornecimento de canal streaming (sem limite de usuários) para realização das transmissões ao vivo e em tempo real com suporte para transmissão em FULL HD, widescreen, incorporação on-demand dos vídeos no repositório, integração com google analytics, capacidade de desativar o visualizador de vídeos, incorporação de vídeos ao vivo e on-demand dos vídeos nas matérias, dentre outros;
- g) A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de pessoal técnico para execução dos serviços de filmagem e transmissão, equipamentos, cabos, configurações dos equipamentos, despesas e manutenção do canal streaming, link de acesso à internet, bem como por toda a parte técnica, manutenção e funcionamento dos equipamentos e softwares de captura, edição e transmissão de áudio e vídeo, se responsabilizando pelo efetivo funcionamento da transmissão via web e por sanar quaisquer erros técnicos que venham a ocorrer, mesmo advindos de incompatibilidade ou outro problemas com o canal streaming, ou seja, zelando pelo perfeito funcionamento dos equipamentos transmissão;
- h) A transmissão será feita por meio de WEB TV, vinculado a página do Facebook da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, através de link no site que direcionará para a transmissão ao vivo e em tempo real;
- i) O sistema deverá estar instalado e transmitindo, inteiramente operacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.
- j) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a execução do(s) objeto(s) oferecido(s);
- k) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao(s) objeto(s) da contratação;
- l) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- m) Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do contratante.

André Felipe Mochales

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

Parágrafo Terceiro - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no presente contrato e termos da dispensa de licitação nº **08/2019** ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da Lei Federal nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados nos Arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial, a **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE.

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93.

André Felipe Mochocho



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro a Comarca de São João - PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

SÃO JORGE D' OESTE – PR, 07 de Março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE
Odinei José Rebonatto
Presidente do Legislativo Municipal

ANDRÉ FELIPE MACHADO
CNPJ nº 32.684.451/0001-81
CONTRATADA

Testemunhas: